



LEI Nº 2.221, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa informativa com endereço de Ecoponto em locais onde é costume o descarte irregular de resíduos no Município de Palmeira dos Índios.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que em todos os locais onde é costume o descarte irregular de resíduos, identificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sejam instaladas placas informativas contendo o endereço do “Ecoponto” mais próximo e com dizeres: “É proibido jogar lixo neste local, bem como as penalidades previstas em lei em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - Será mantida fiscalização especial no local, sendo que nos primeiros trinta dias com objetivo de orientar e educar, e nos seguintes, com autuação e aplicação de penalidades aos infratores.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo os aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio